

SUBSTITUTIVO-EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 198/2025
Nº 2

Dispõe sobre a promoção e a introdução da música erudita ou clássica no ensino fundamental da rede pública municipal de Belo Horizonte, em atividades de contraturno.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do contraturno da rede pública municipal de ensino de Belo Horizonte o incentivo à música erudita ou clássica, com o objetivo de promover a inserção de alunos do ensino fundamental nas práticas musicais de excelência, por meio da introdução destes ao conhecimento acerca da existência de concertos de orquestras sinfônicas, filarmônicas e corais líricos, através da audição de obras clássicas e da introdução a leitura de partituras.

Art. 2º - São objetivos do incentivo à música erudita ou clássica nas escolas públicas municipais de Belo Horizonte:

- I - promover a exibição de vídeos de concertos de orquestras sinfônicas, filarmônicas e/ou corais líricos, assim como outras apresentações musicais de relevância;
- II - viabilizar audição guiada de trechos de obras relevantes com o intuito de introduzir os alunos ao repertório da música erudita;
- III - introdução dos alunos em contraturno ao conhecimento de partituras e leitura de música;
- IV - promover, se necessário, parcerias público-privadas para aprimorar o estudo das músicas eruditas nas escolas da rede pública municipal de educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2025.

HELTON VIEIRA
FERNANDES
JUNIOR:13070285600

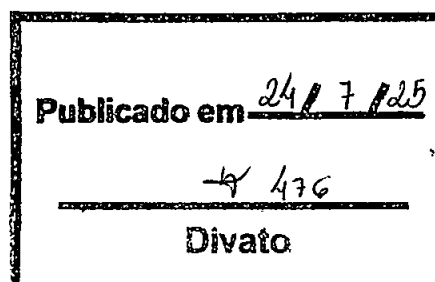
Assinado de forma digital por
HELTON VIEIRA FERNANDES
JUNIOR:13070285600
Dados: 2025.07.22 15:46:25
-03'00'

VEREADOR HELTON JUNIOR

Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 198 / 25



SIL 5125